

LENÇÓIS

Cidade Histórica
Marcando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

PROTOCOLO

certifico que este documento foi protocolado
Secretaria da Câmara nesta data: 30/09/2011

09:05h

03 OUT. 2011

Assinatura do Responsável

LEI Nº. 762/2011

Altera a Lei Municipal n.º.
751/2010, de 26 de Novembro
de 2010, e dá outras
providências.

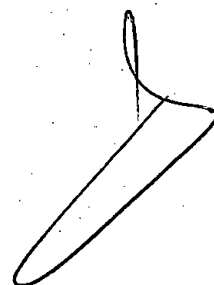
O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS: Faço
saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal n.º.
751/2010, respeitadas as suplementações já concedidas nas Leis
Municipais n.º. 756/2011, 759/2011 e 760/2011, e 761/2011 que
passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

- a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias em mais **2% (dois por cento)** respeitadas as
disposições das Leis Municipais de n.º. 756/2011, 759/2011,
760/2011 e 761/2011 conforme estabelece o inciso III, do §
1º., do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial de exercício anterior em mais **2% (dois por
cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis
Municipais de n.º. 756/2011, 759/2011, 760/2011 e 761/2011
conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo n.º.
43, da Lei 4.320/64;



LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

- c) Decorrentes do excesso de arrecadação em mais **2% (dois por cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis Municipais de nº. 756/2011, 759/2011, 760/2011 e 761/2011 conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 30 de Setembro de 2011.

Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.	
LENÇÓIS	30 SET 2011
Ass. <u>Wilma Naceto</u>	